



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 352/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os auditores Dr. Victor Costa Ferreira, Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassu, Dr. Carlos Eduardo F. Coelho e Dr. Sergio Luiz de Q. Duarte, ausências justificadas da Dr. Luís Felipe Mendes D. A. Figueiredo e Guilherme Campos Valentim, reuniu-se às 15:40hrs do dia 31 de outubro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 473/2022

1º) Denunciado: Gustavo da Rocha Costa (fisioterapeuta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Jeferson Silva Leite Junior (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Serra Macaense FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 17/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense FC) – Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio)

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

03) Processo: nº 474/2022

Denunciado: Vitor Barcellos Moraes (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Maricá FC x Campo Grande AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 21/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Q. Duarte

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 § 1º inciso II do CBJD. Voto divergente do Presidente que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

04) Processo: nº 475/2022

1º)Denunciado: Kaio Brayan Oliveira da Silva (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º)Denunciado: Gabriel Correia Alves Ferreira (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Boavista SC

Categoria: Copa Rio – sub 17

Data jogo: 20/8/2022

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Carlos Eduardo F. Coelho

Resultado: Deferido pelo Relator o pedido de retirada de pauta do processo que voltará na próxima assentada.

05) Processo: nº 476/2022

1º)Denunciado: Matheus Santos de Carvalho (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Diego Lucas Pires Pinheiro (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: João Gabriel Perez de Faria (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Bernardo Mecalha e Silva Ramos (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – sub 15

Data jogo: 21/08/2022

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú

Resultado: Deferido pelo Relator o pedido de retirada de pauta do processo que voltará na próxima assentada.

06) Processo: nº 477/2022

1º) Denunciado: Henrique Viana Ribamar (preparador de goleiros do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II CBJD

2º) Denunciado: Cristiano Assis (presidente do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Macaé Esporte FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 25/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de procuração no prazo de 48(quarenta e oito horas).

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Voto divergente do Presidente que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão de 15(quinze) dias convertendo em advertência, mantendo a imputação e do Presidente que aplicava 30(trinta) dias mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 478/2022

Denunciado: Boavista SC (associação)

Tipificação: Art. 213 inciso II do CBJD

Jogo: Boavista SC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 17

Data jogo: 25/08/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú

Testemunha da Procuradoria: Julieta Reggi (Delegada da partida) não compareceu.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 inciso II do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Processo: nº 479/2022

Denunciado: Wendell Carlos da Roza Rocha (atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Mageense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – profissional

Data jogo: 12/09/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Carlos Eduardo F. Coelho

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD. Voto vencido do Presidente e o auditor Dr. Sergio Duarte que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

09) Processo: nº 518/2022 – Denúncia decorrente de Not. de Infração

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Ca Barra da Tijuca

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 – profissional

Data jogo: 10/10/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Ceres FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira

Terceiro interessado: Dra. Amanda Borer (Barra Mansa FC)

Resultado: Deferido pelo Relator juntada de prova documental pela defesa do terceiro interessado Barra Mansa FC (BIRA).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 519/2022 – Denúncia decorrente de Not. de Infração

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 – profissional

Data jogo: 16/10/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Ceres FC)

Auditor relator: Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú

Terceiro interessado: Dra. Amanda Borer (Barra Mansa FC)

Resultado: Deferido pelo Relator juntada de prova documental pela defesa do terceiro interessado Barra Mansa FC (BIRA).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022.

Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ